



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 104/2018

Data: 02 de abril de 2018

Ementa: solicita que o Executivo Municipal reveja a cobrança indevida e que foi lançada de IPTU sobre chácaras já tributadas com ITR (imposto federal), passando assim a cumprir o Recurso Especial nº 1.112.646-SP decorrente de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN).

Senhor Presidente,

Requer, após deliberação regimental do Plenário, seja encaminhada cópia do presente ao Prefeito Municipal, apresentando a solicitação dos Vereadores que abaixo subscrevem para que o mesmo autorize o setor competente desta Municipalidade, com urgência, a rever a cobrança indevida e que foi lançada no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para 2018 (e anos anteriores) sobre chácaras já tributadas com Imposto Territorial Rural (ITR).

Ocorre que o Município possui em sua zona urbana diversas chácaras produtivas, configurando sua função agropecuária e caracterizando a cobrança de ITR, um imposto federal.

E o Município de Marechal Cândido Rondon, com o lançamento do IPTU sobre referidos imóveis, acabou por bitributar imposto, o que não é permitido pela legislação em vigor. E o assunto já transitou em julgado no próprio Superior Tribunal de Justiça (STJ), através do Recurso Especial nº 1.112.646-SP, decorrente de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) em 26 de agosto de 2009, sendo assinado pelo Relator, Ministro Herman Benjamin.

Sendo assim, é preciso rever imediatamente a cobrança, tomando as providências devidas.

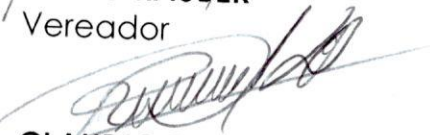
NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 02 de abril de 2018.


VALDIR PORT
Vereador

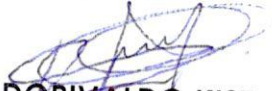

PEDRO RAUBER
Vereador


NILSON ERNO HACHMANN
Vereador


ADELAR NEUMANN
Vereador


CLAUDIO R. KOHLER
Vereador


ADRIANO BACKES
Vereador


DORIVALDO KIST
Vereador


CLEITON RODRIGO FREITAG
Vereador


VANDERLEI SAUER
Vereador